



**LEI Nº 20.761, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos que especifica, do Quadro de Agente Administrativo Educacional da Secretaria de Estado da Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2019, para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), os valores dos vencimentos do cargo de Agente Administrativo Educacional - Apoio, nas referências "A-I" a "C-II", previstos na Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, com modificações posteriores.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros relativos ao período de 1º de janeiro a 30 de novembro de 2019 serão parcelados em 12 (doze) vezes, a partir de dezembro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de janeiro de 2020, 132ª da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 166561

**LEI Nº 20.762, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a promover medidas de desestatização da CELG Geração e Transmissão S/A - CELG-GT, METROBUS Transporte Coletivo S/A, Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - GOIASGÁS e Goiás Telecomunicações S/A - GOIASTELECOM e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Goiás autorizado a alienar ou a transferir, total ou parcialmente, a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, a transformar, a fundir, a cindir, a incorporar, a extinguir, a dissolver ou a desativar, parcial ou totalmente, seus empreendimentos e subsidiárias, a alienar ou a transferir os direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de controladas, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como a alienar ou a transferir as participações minoritárias diretas e indiretas no capital social da CELG Geração e Transmissão S/A - CELG-GT, METROBUS Transporte Coletivo S/A, Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - GOIASGÁS e Goiás Telecomunicações S/A - GOIASTELECOM.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os títulos representativos do capital social de entidades das quais o Estado seja acionista ou sócio majoritário por exigência constitucional ou legal, que excederem ao mínimo necessário à manutenção do controle sobre as deliberações sociais e do poder de eleger a maioria de seus administradores.

Art. 2º Os recursos financeiros resultantes das operações autorizadas no art. 1º desta Lei serão destinados à finalidade de que trata o art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até os valores dos recursos obtidos com as operações autorizadas no art. 1º desta Lei, bem como a cancelar créditos e despesas devido à desestatização.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de janeiro de 2020, 132ª da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 166562

**LEI Nº 20.763, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a convocação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os policiais militares e os bombeiros militares da reserva remunerada poderão retornar ao serviço ativo, voluntariamente, mediante convocação por ato do Governador do Estado e desde que haja conveniência para o serviço, a fim de atuar em serviço de natureza não operacional, em jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º O militar da reserva remunerada convocado nos termos deste artigo:

I - integrará o quadro de militares da ativa;

II - não ocupará vaga na escala hierárquica do seu quadro, nela permanecendo sem número, sempre após o último classificado da ativa no seu posto ou graduação;

III - não concorrerá às promoções; e

IV - submeter-se-á às regras e aos deveres da disciplina e da hierarquia militar.

§ 2º Para cada militar da reserva convocado para o exercício de atividades-meio ou administrativas, exceto no caso previsto no § 3º, um da ativa deverá necessariamente ser deslocado do serviço administrativo ou atividade meio para o serviço operacional.

§ 3º A convocação também será admitida para atuação nos colégios militares, conforme art. 21, § 1º, "10", do Decreto 88.777/83.

§ 4º Em caso de disponibilização de militares convocados para outros órgãos ou entidades públicas, estes poderão, por meio de convênio ou termo de cooperação com a Secretaria de Segurança Pública, assumir o ônus financeiro previsto no art. 3º desta Lei.

§ 5º Entre os oficiais da reserva, não poderão ser convocados Coronéis.

§ 6º Os militares da reserva convocados poderão atuar, excepcionalmente, em serviços de natureza operacional.

Art. 2º A convocação para retorno ao serviço ativo deverá, sem prejuízo de outros requisitos fixados em regulamento:

I - ser precedida de:

a) solicitação motivada do órgão público requisitante, dirigida ao Secretário de Estado da Segurança Pública, contendo a indicação do número e dos outros dados do policial ou bombeiro militar a ser liberado para o serviço operacional; e

b) aprovação por inspeção de saúde, avaliação física e de comportamento ético adequado, dispensada apenas quando o militar estiver na ativa até os 30 (trinta) dias anteriores à convocação;

c) oitiva do Comitê Gestor, instituído pelo Decreto nº 9.376, de 02 de janeiro de 2019; e

II - ter duração por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, admitida uma prorrogação por igual período.

Art. 3º O militar convocado nos termos desta Lei deverá manifestar sua aquiescência por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na unidade administrativa definida por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar ou do Comandante-Geral do Corpo de



Bombeiros Militar, e terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, o direito de receber:

I - ajuda de custo mensal em percentuais que incidirão sobre o que percebe na reserva remunerada correspondente a:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) para Praças e Tenentes;
- b) 30% (trinta por cento) para Capitães;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para Majores e Tenentes-

-Coronéis.

II - auxílio-fardamento;

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

§ 1º A ajuda de custo de que trata o inciso I deste artigo não será base de cálculo para nenhuma vantagem, não será incorporada aos proventos e não sofrerá incidência de contribuições previdenciárias.

§ 2º Fica vedada a percepção pelo militar convocado nos termos desta Lei de indenização pelo serviço extraordinário remunerado (AC4).

Art. 4º As despesas advindas das convocações de que trata esta Lei não poderão ultrapassar aquelas decorrentes da Lei nº 19.966, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 5º Ficam convalidadas as convocações realizadas em atos anteriores à publicação desta Lei.

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º Ficam revogados:

I - as Leis nºs 19.966 e 19.967, de 11 de janeiro de 2018;

II - o art. 6º da Lei nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975; e

III - o art. 9º da Lei nº 11.416, de 5 de fevereiro de 1991.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto a aplicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 30 de janeiro de 2020, 132º da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 166563

#### DECRETO Nº 9.602, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei nº 13.802, de 19 de janeiro de 2001, do Decreto nº 5.353, de 19 de janeiro de 2001, da legislação federal pertinente, tendo em vista o que consta do Processo nº 201900003003495, e, ainda, em respeito à decisão judicial proferida na Ação de Conhecimento nº 5145863.53.2019.8.09.0051, resolve nomear o pessoal relacionado no Anexo Único deste Decreto para, observadas as especificações dele constantes, integrar a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, com mandato de 4 (quatro) anos.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 30 de janeiro de 2020, 132º da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

#### ANEXO ÚNICO

Nº de ordem Nº DE ORDEM	VOGAL	SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
1	LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA	JOSÉ LEANDRO RESENDE	SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS - OCB-GO
2	FELISMAR ANTÔNIO MARTINS	LEGMAR DIVINA DA SILVA	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E AGROPECUÁRIAS DO ESTADO DE GOIÁS - FACIEG

3	JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY	NEUZA MAËVE	ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ADIAL-GO
---	--------------------------	-------------	---

Protocolo 166556

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### PORTARIA Nº 146, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 9.564, de 25 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900005020694,

#### RESOLVE:

Retificar o Anexo Único do Decreto de 20 de julho de 1988, publicado nas páginas 18 a 20, do Diário Oficial nº 15.525, de 28 do mesmo mês e ano, apenas quanto ao nome e inclusão do número do CPF/ME de **SOLANGE GOMES DA SILVA**, que ficam assim grafados: **SOLANJE GOMES DA SILVA**, CPF/ME nº 472.903.401-59.

#### CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, aos 28 dias do mês de janeiro de 2020.

Alan Farias Tavares  
Superintendente

Protocolo 166528

#### PORTARIA Nº 156, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, combinado com o de nº 9.564, de 25 de novembro do mesmo ano, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900010047710,

#### RESOLVE:

Com fulcro no art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 9 de dezembro de 2019, **MARCELO ALVES RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 782.393.971-15, do cargo efetivo de Farmacêutico, do grupo ocupacional Analista de Saúde, nível III, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria de Estado da Saúde.

#### CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

Alan Farias Tavares  
Superintendente

Protocolo 166530

### Secretaria Geral da Governadoria

**PORTARIA Nº 001/2020 - SGG, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.**  
O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais e com